

Art. 3º Determinar que as demais disposições da Portaria Inmetro nº. 512/2012, e dos requisitos que esta aprova, permanecem inalteradas.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

#### DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

#### PORTRARIA Nº 10, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.052389/2013, apresentados por Shimadzu do Brasil Comércio Ltda., resolve:

Alterar a redação do artigo 1º da Portaria Inmetro/Dimel nº 272/2006, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

#### PORTRARIA Nº 11, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro nº 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.060896/2011, resolve:

Aprovar o modelo ELO 2133T, de medidor eletrônico de energia elétrica, classe de exatidão B, marca ELO, fabricado por ELO SISTEMAS ELETRÔNICOS S/A ou ELO ELETRÔNICA AMAZÔNIA LTDA., e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

### Ministério do Esporte

#### AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA CONSELHO PÚBLICO OLÍMPICO

#### RESOLUÇÃO Nº 1, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Aprova a Carteira de Projetos Olímpicos e a Matriz de Responsabilidades dos Jogos Rio 2016 e divulga os critérios utilizados na elaboração desses atos.

O CONSELHO PÚBLICO OLÍMPICO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e VI do parágrafo quinto, da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Consórcio Público que instituiu a Autoridade Pública Olímpica,

CONSIDERANDO que cabe à Autoridade Pública Olímpica a coordenação de ações governamentais para o planejamento e entrega das obras e serviços necessários à realização dos Jogos Rio 2016;

CONSIDERANDO a competência da Autoridade Pública Olímpica de realizar o monitoramento da execução das obras e serviços referentes aos Projetos Olímpicos;

CONSIDERANDO o dever de informar à sociedade os critérios para seleção dos projetos olímpicos essenciais e a metodologia para a elaboração da Carteira de Projetos Olímpicos e da Matriz de Responsabilidades;

por deliberação unânime, em sua Reunião Extraordinária nº 01 de 24 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a Carteira de Projetos Olímpicos e a Matriz de Responsabilidades dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 na forma dos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º Divulgar os critérios e a metodologia para elaboração dos atos do art. 1º nos Anexos III e IV desta Resolução.

Art. 3º Estabelecer que a Carteira de Projetos Olímpicos e a Matriz de Responsabilidades serão atualizadas periodicamente na forma dos Anexos III e IV.

§ 1º A Carteira de Projetos Olímpicos e a Matriz de Responsabilidades serão revisadas quando houver inclusão de projeto, exclusão de projeto ou ainda transferência de responsabilidade por motivo devidamente justificado.

§ 2º A atualização e a revisão de que tratam o caput e o §1º poderão ser realizadas por Resolução da Diretoria Colegiada da Autoridade Pública Olímpica ad referendum da aprovação do Conselho Olímpico.

§ 3º Por meio de ato específico do Presidente da Autoridade Pública Olímpica, será instituída comissão para revisão e atualização continuadas da Carteira de Projetos Olímpicos e da Matriz de Responsabilidades, composta por representantes de cada ente político do Consórcio Público e do Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016.

§ 4º As propostas de revisão e atualização sugeridas pela comissão do § 3º deverão ser apresentadas à Diretoria Colegiada da Autoridade Pública Olímpica, para devida apreciação.

Art. 4º Determinar a disponibilização integral da Carteira de Projetos Olímpicos, da Matriz de Responsabilidades e dos demais anexos desta resolução no sítio da Autoridade Pública Olímpica na rede mundial de computadores no endereço a seguir: [www.apo.gov.br](http://www.apo.gov.br)

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES  
Presidente do Conselho

### Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

#### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTRARIA Nº 35, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 11 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de 78 (setenta e oito) candidatos aprovados, e não convocados, no concurso público autorizado pela Portaria MP nº 73, de 8 de março de 2012, para cargos do Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, vinculada à Secretaria de Aviação Civil - SAC/PR, conforme discriminado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º deverá ocorrer a partir do mês de março de 2014 e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação;

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Diretor-Presidente da ANAC, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA CHIAVON

#### ANEXO

Cargo	Área	Localidade	Vagas
Analista Administrativo	1	Distrito Federal / DF	7
Analista Administrativo	2	Distrito Federal / DF	4
Analista Administrativo	3	Distrito Federal / DF	1
Analista Administrativo	4	Distrito Federal / DF	2
Analista Administrativo	5	Distrito Federal / DF	1
<b>SUBTOTAL</b>			<b>15</b>
Especialista em Regulação de Aviação Civil	1	Rio de Janeiro / RJ	1
Especialista em Regulação de Aviação Civil	1	São Paulo / SP	3
Especialista em Regulação de Aviação Civil	2	Rio de Janeiro / RJ	3
Especialista em Regulação de Aviação Civil	2	São Paulo / SP	3
Especialista em Regulação de Aviação Civil	3	Distrito Federal / DF	8
Especialista em Regulação de Aviação Civil	4	Distrito Federal / DF	8
Especialista em Regulação de Aviação Civil	5	Distrito Federal / DF	5
Especialista em Regulação de Aviação Civil	6	Distrito Federal / DF	5
Especialista em Regulação de Aviação Civil	7	Distrito Federal / DF	1
<b>SUBTOTAL</b>			<b>37</b>
Técnico Administrativo	-	Distrito Federal / DF	10
<b>SUBTOTAL</b>			<b>10</b>
Técnico em Regulação de Aviação Civil	1	Rio de Janeiro / RJ	1
Técnico em Regulação de Aviação Civil	2	Distrito Federal / DF	13
Técnico em Regulação de Aviação Civil	2	Rio de Janeiro / RJ	1
Técnico em Regulação de Aviação Civil	2	São Paulo / SP	1
<b>SUBTOTAL</b>			<b>16</b>
<b>TOTAL</b>			<b>78</b>

#### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

#### PORTRARIA Nº 5, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, considerando o disposto no art.1º inciso I e § 4º do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH a ser lotado no Hospital Universitário Professor Alberto Antunes da Universidade Federal de Alagoas em 1.366 (mil trezentos e sessenta e seis) empregados.

Art. 2º Do limite máximo para o quadro de pessoal próprio estabelecido no art. 1º desta Portaria, 612 (seiscentas e doze) vagas correspondem aos servidores estatutários que exercem atualmente suas atividades no Hospital, das quais 584 (quinhentas e oitenta e quatro) poderão ser substituídas por empregados concursados pela EBSERH à medida que esses servidores se aposentarem ou quando, por qualquer outra razão, se extinguir o seu vínculo com o Órgão de origem.

Parágrafo único. Serão preenchidas por empregados da EBSERH, exclusivamente, as vagas correspondentes aos cargos compatíveis com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da empresa, num total de 1.338 (mil trezentas e trinta e oito) vagas.

Art. 3º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, ficam contabilizados, além dos empregados efetivos ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros Órgãos, os empregados requisitados de outros Órgãos, os empregados que estão afastados por doença, por

acidente de trabalho, ou por qualquer outra razão e os servidores estatutários que exerçam suas atividades no Hospital Universitário.

Art. 4º Fica a empresa autorizada a gerenciar o seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILLO FRANCISCO BARELLA

#### SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

#### PORTRARIA Nº 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União do 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 22-A da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 1º da Medida Provisória 2.220, de 4 de setembro de 2001, assim como os elementos que integram o processo nº 04988.004208/2013-15, resolve:

Art.1º Autorizar a concessão de uso especial para fins de moradia, Sra. Giseuda Maria de Matos, do imóvel de propriedade da União, classificado como nacional interior, localizado na rua Camélia nº 403, bairro Cristo Redentor, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, com área de 166,37 m<sup>2</sup>, inscrito sob o RIP nº 13890009640-73, e devidamente registrado no cartório de registro de imóveis da 3ª zona da Comarca de Fortaleza, sob a Matrícula nº 61.126, fls.01-06.